

Reunião Ordinária de Câmara de 28/08/2017**Deliberação Nº 191/2017: Definição das taxas de IMI de 2017 para efeitos de liquidação e cobrança em 2018**

Presente a informação n.º 2919/2017 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, com 3 votos a favor dos eleitos do PSD, 3 votos contra dos Vereadores do PS e voto de qualidade a favor do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei, propor à Assembleia Municipal a aplicação das seguintes taxas relativas ao IMI de 2017, a liquidar e cobrar em 2018, para todas as freguesias do Município: a) 0,8% para os prédios rústicos; c) 0,44% para os prédios urbanos. Os Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração do voto: "Os Vereadores do Partido Socialista votaram contra a Definição das taxas de IMI de 2017 para efeitos de liquidação e cobrança em 2018, por considerarmos que é insuficiente o abaixamento da taxa máxima de 0,45 para 0,44, uma vez que os Espinhenses merecem ter uma taxa de imposto mais consentânea com a média nacional, na ordem dos 0,42 que na nossa opinião seria a taxa adequada para a definição do Imposto Municipal sobre Imóveis para o concelho de Espinho. Este executivo decidiu, também, não acionar fatores diferenciadores que permitam ao cidadão ter acesso às isenções deste imposto para efeitos de reabilitação urbana, o que não se coaduna com os tempos de hoje, onde a reabilitação urbana constitui um fator de progresso e modernidade para as cidades com núcleos urbanos envelhecidos e a necessitar de incentivos. Não podemos deixar de manifestar que o impacto da descida decretada pelo Governo de 0,5 para 0,45 da Taxa máxima deste imposto pouco se fazem sentir nas receitas globais do município. Por último, não podemos deixar de manifestar a nossa estranheza perante algumas discrepâncias do valor total apurado deste imposto na informação prestada na documentação apresentada das dos relatórios e contas de 2014, 2015 e 2016."

A Chefe da Divisão de Gestão Adm.
Financeira e Turismo,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO 2017 Reunião: 19/09/2017

PONTO 4: Definição das taxas de IMI de 2017 para efeitos de liquidação e cobrança em 2018

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

-----A Assembleia Municipal de Espinho deliberou no uso das competências conferidas pela alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, fixar para o imposto municipal sobre imóveis relativas ao ano de 2017, a liquidar e cobrar em 2018, para todas as freguesias do Município: a) 0,8% para os prédios rústicos; c) 0,44% para os prédios urbanos, conforme previsto no nº 1 do artigo 112º do CIMI e em consonância com a proposta aprovada pelo órgão executivo na sua reunião de 28 de agosto de 2017.-----

-----A decisão foi tomada com 13 votos a favor, 7 votos contra e 1 abstenção.-----

-----A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

-----Espinho, 19 de setembro de 2017. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guy Alberto Correia da Costa Viseu".

(Guy Alberto Correia da Costa Viseu, Eng.º)